



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

**LEI Nº 2.263/2007**

*“Contém autorização para que o Chefe do Executivo faça doação do imóvel que menciona para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DORES DO INDAIÁ – APAE”.*

O Povo do Município de Dores do Indaiá, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, MG, autorizado a fazer a doação de um imóvel urbano constituído de um lote de terreno, situado nesta cidade, à Praça dos Mineiros nº 381, com área de 4.134m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e trinta e quatro metros quadrados), pertencente ao Município de Dores do Indaiá, MG, para a pessoa jurídica denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DORES DO INDAIÁ – APAE, CNPJ nº 02.885.336/0001-04 sediada nesta cidade de Dores do Indaiá, MG.

Art. 2º - A doação autorizada no artigo 1º desta Lei tem a finalidade do funcionamento da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DORES DO INDAIÁ – APAE, ora representado pelo seu presidente, Sr. Fernando Cardoso da Silva, portador do CPF nº 262.585.688-23, portador da Carteira de Identidade nº 30.129.890-7 SSP/SP.

Art. 3º - O imóvel objeto da doação autorizada nesta Lei, se acha devidamente registrado na matrícula nº 10.754, do SRI local e situa-se nesta cidade no Bairro do Rosário, na Praça dos Mineiros, com as seguintes dimensões e confrontações: pela frente com a Avenida Dr. Di, 64,24m (sessenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros), pela direita com Maria Auxiliadora Caldas, Márcia Aparecida Caldas Vaz, José Maria Caldas, 15,90m (quinze metros e noventa centímetros), com Maria das Neves Ribeiro, 12,00m (doze metros), com João dos Reis Silva, 2,03m (dois metros e três centímetros), com Olavo José dos Santos, 16,70m (dezesesseis metros e setenta centímetros), e com Denida de Oliveira Santos, 18,98m (dezoito metros e noventa e oito centímetros), pela esquerda, com a Rua São Paulo, 64,38m

(sessenta e quatro metros e trinta e oito centímetros), e pelo fundo, pela Rua Dr. Edgar Pinto Fiúza, 62,80m (sessenta e dois metros e oitenta centímetros), avaliada por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º - A escritura de doação ora autorizada, deverá conter a finalidade do ato, além da cláusula de que em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DORES DO INDAIÁ – APAE, o imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Dores do Indaiá

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 19 de julho de 2.007

  
Dr. Joaquim Ferreira da Cruz  
Prefeito Municipal